



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA GRANDE ORIENTE PAULISTA

Fundado em 04 de agosto de 1981

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB

e da Confederación Masónica Interamericana – C.M.I.

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287

01226-030 – São Paulo – SP

Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

Ao Eminentíssimo Presidente da P.:A.:L.:

DD V.:M.:D.: Renato de Souza Marques Craveiro

Parecer CLJ nº 005/2025

Objeto: Requerimento protocolado sob nº 228/2025, com Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar protocolo: 226/2024. Com projeto de EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA ao projeto anteriormente protocolado Nº 226/2024 que com o devido respeito visa aperfeiçoar e imprimir dispositivos aos textos, em especial do artigo 131 do Regulamento Geral do Grande Oriente Paulista.

S.:F.:U.:

Em cumprimento ao estabelecido no artigo 48 da Resolução nº 9/2023 (Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do Grande Oriente Paulista – RI/PAL), os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do objeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Emenda ao Projeto de Lei Complementar (protocolo PAL nº 226/2024), propondo o aumento do número de assinaturas para apresentação de PLC, pois apenas 7 (sete) assinaturas não corresponderiam a importância do tema. Apresentando artigo específico com regras para tanto.

Pois bem.

Como é sabido, um Projeto de Emenda Aditiva é uma prerrogativa natural do Venerável Mestre Deputado, haja vista o disposto no artigo 58, I, II, III e IV do Regimento Interno da PAL, e se presta a apresentar proposta de EMENDA SUPRESSIVA, SUBSTITUTIVA, ADITIVA E MODIFICATIVA a dispositivo.

No caso em tela, como o projeto a ser “emendado”, ainda está em tramitação, está clara essa intenção, e assim a presente proposta está sendo realizada dentro do seu correto regramento.

Desta forma, estão satisfeitas as questões pertinentes à iniciativa, competência e formalidade da proposição, sendo certo que ela preenche os requisitos para sua apresentação, e não se encontra em desacordo com qualquer outro ditame de nosso ordenamento jurídico vigente.

Assim, sem adentrar no seu mérito, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, **esta Comissão de Legalidade e Justiça entende que o Requerimento em apreço preenche os requisitos legais de nossa legislação**, podendo ser apresentado para deliberação do mérito, em plenário.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”, Oriente de São Paulo, aos 01 de abril de 2025 da



PODEROSA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA **GRANDE ORIENTE PAULISTA**

Fundado em 04 de agosto de 1981

*Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB
e da Confederação Masónica Interamericana – C.M.I.*

Rua Barão de Tatuí, 94 – Santa Cecília – Fone: 11 3667-0287
01226-030 – São Paulo – SP

Comissão de Legalidade e Justiça - CLJ

E.:V:..

GIULIANO DÉL TREGIO ESTEVES
Venerável Mestre Deputado
Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

SIGUIMAR EMILIO PASTORI FILHO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

EDER PUCCI
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

CARLOS MELCHIORI FERREIRA COUTO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça

FERNANDO ANTONIO GAMEIRO
Venerável Mestre Deputado
Membro da Comissão de Legalidade e Justiça